

II – a preservação da continuidade dos serviços de protocolo, tesouraria, contabilidade, recursos humanos e demais atividades de caráter essencial e ininterrupto;

III – a compatibilização, sempre que possível, com o interesse e a conveniência dos próprios servidores.

Parágrafo único – A escala nominal de distribuição dos servidores nos turnos de recesso constará do Anexo Único desta Portaria, a ser publicado conjuntamente com este ato.

Art. 4º – Durante o período de recesso administrativo, os servidores escalados ficam dispensados do comparecimento presencial às suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens a que fazem jus, observada a normalidade do exercício funcional nos demais dias do mês.

Art. 5º – Fica vedado, durante o período de que trata esta Portaria, o gozo simultâneo de férias regulamentares ou de licenças que comprometam a escala mínima de funcionamento estabelecida no art. 3º, I, desta Portaria, salvo autorização expressa da Presidência, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º – Os prazos processuais e administrativos em curso na Câmara Municipal não serão suspensos durante o recesso administrativo de que trata esta Portaria, ressalvadas as hipóteses de suspensão expressamente previstas em lei ou no Regimento Interno.

Art. 7º – Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Morada Nova-Ceará, 30 de Junho de 2026.



FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA
- 1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência -

